

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1358 de 12/11/99

**DECRETO Nº 9806/99**  
**de 08 de novembro de 1999**

Estabelece normas relativas ao encerramento da Execução Orçamentária e Financeira, para levantamento do Balanço Geral do Município do exercício de 1.999 e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 93, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1.990 e o disposto nos artigos 34 e 39 da lei 4320, de 17 de março de 1.964,

**D E C R E T A:**

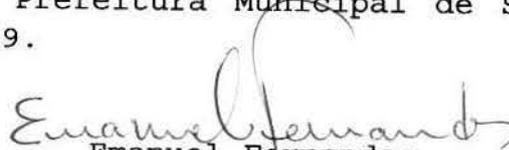
Art. 1º. As requisições de compras de bens e serviços somente poderão ser efetuadas até 15 de dezembro do corrente, e a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvo em casos especiais, autorizados pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º. As prestações de contas de adiantamentos deverão ocorrer até 15 de dezembro do corrente, com o competente recolhimento do saldo, se houver.

Art. 3º. Os saldos do Passivo Financeiro que não tenham sido movimentados no decorrer do exercício deverão ser cancelados.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
08 de novembro de 1999.

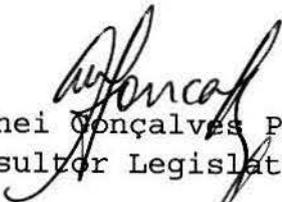
  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

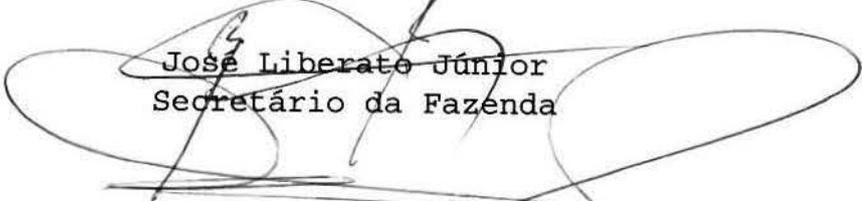


Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 9806/99 - 2

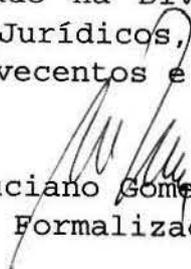
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
08 de novembro de 1999.

  
Sidnei Gonçalves Paes  
Consultor Legislativo

  
José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda

  
Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos  
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de  
novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.

  
Luciano Gomes  
Divisão de Formalização e Atos